

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 317/92

Dispõe sobre a realização de eleições suplementares da seção 146 no município de Jauru, Estado de Mato Grosso.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, letra "a", do Regimento Interno, e o art. 30, IV, do Código Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a realização de eleições suplementares para a Seção nº 146, do Município de Jauru, pertencente a 25ª Zona Eleitoral, neste Estado, fixando o dia 22 do mês de novembro, do ano de mil novecentos e noventa e dois para a sua renovação (Código Eleitoral, art. 201, inciso I).

Art. 2º - Estarão aptos a votar nas referidas eleições apenas os eleitores que hajam comparecido à Seção anulada, e os de outras seções que ali houverem votado (Código Eleitoral, art. 201, II, e Resolução nº 18.335, do T.S.E., art. 39, § 2º).

Art. 3º - As eleições realizar-se-ão no mesmo local anteriormente designado (Código Eleitoral, art. 201, V, e Resolução nº 18.335, do T.S.E., Art. 39, §4º).

Art. 4º - Essas eleições serão realizadas perante novas Mesas Receptoras e presididas pelo Juiz Eleitoral (Código Eleitoral, art. 201, item IV).

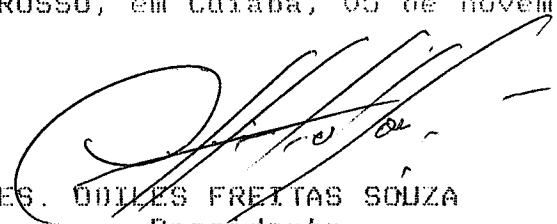
Art. 5º - Havendo renovação de eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, os diplomas somente serão expedidos depois de apuradas as eleições suplementares (Código Eleitoral, art. 187, § 3º, e Resolução nº 18.335/92, do T.S.E., art. 39, § 6º).

Art. 6º - Nas eleições suplementares, quando se referirem a mandatos de representação proporcional, a votação e a apuração far-se-ão exclusivamente para as legendas registradas (Código Eleitoral, art. 187, § 4º, e Resolução nº 18.335/92, do T.S.E., art. 39, § 7º).

Art. 7º - Serão aplicadas a essas eleições, no que couber, todas as instruções baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral para as eleições de 03 de outubro de 1992.


Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 05 de novembro de 1992.

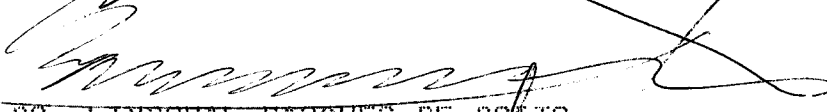


DES. OÍDIO FREITAS SOUZA
Presidente

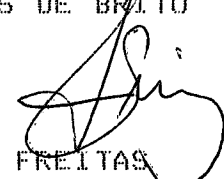
DES. FLÁVIO JOSÉ BERTIN



DR. DIÓCLES DE FIGUEIREDO
Membro




DR. LINDOVAL MARQUES DE BRITO
Membro



DR. GERALDO JOSÉ DE FREITAS
Membro



DR. VALTÁIR CAVALLARO
Membro



DR. ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
Procurador Regional Eleitoral

TRE. MT / S.J.O.B.
BIBLIOTECA